



SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO Nº DE - CDH**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 96-B do Regimento Interno do Senado Federal, que a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa avalie o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH 3, no exercício de 2023.

**JUSTIFICAÇÃO**

Entendemos ser de suma importância avaliar a implementação do Programa Nacional de Direitos Humanos 3 – PNDH 3 no país. O programa foi instituído no segundo governo Lula pelo Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, a partir de amplo debate com a realização da 11ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos, com o tema “Democracia, Desenvolvimento e Direitos Humanos: superando as desigualdades”. Realizaram-se 137 encontros prévios às etapas estaduais e distrital, com a participação de cerca de 14 mil pessoas. A conferência nacional reuniu em Brasília 1.200 delegados e 800 convidados e observadores.

O PNDH-3 incorporou, segundo a edição de lançamento PNDH-3, as resoluções e propostas aprovadas em mais de 50 conferências nacionais temáticas promovidas desde 2003. O programa constitui-se em uma carta de intenções para influenciar as políticas públicas e fomentar o arcabouço jurídico dos direitos humanos. Nesse sentido, o programa estabelece diretrizes, objetivos estratégicos, e ações programáticas para as políticas de promoção, defesa, proteção e enfrentamento a violações de direitos humanos.

O programa está estruturado em seis eixos norteadores, subdivididos em 25 diretrizes, 82 objetivos estratégicos e 521 ações programáticas, que



incorporam ou refletem os sete eixos, 36 diretrizes e 700 recomendações aprovados na 11ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos. Os Eixos Orientadores definem os grandes desafios que o programa pretende enfrentar e permeiam várias áreas como democracia, desenvolvimento, meio ambiente, desigualdades sociais, segurança e combate à violência, educação e cultura em Direitos Humanos, direito à memória e verdade, e outros. Por sua vez, os objetivos estratégicos abordam os alvos, o que se pretende alcançar quando se realizam as ações programáticas do programa. Essa complexa estrutura de iniciativas competia, à época, a 31 Ministérios do governo federal (Brasil. Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. **Programa Nacional de Direitos Humanos 3 – PNDH-3**. Brasília: SEDH/PR, 2009).

O PNDH-3 está vigente desde dezembro de 2009. Nesse período, diversos estudos científicos foram publicados e aprimoramentos nos instrumentos de elaboração, implementação e avaliação de políticas no âmbito da Administração Pública foram realizados.

Em relação ao primeiro, importa ressaltar inicialmente que resta ausente na literatura estudo que analise todo o PNDH-3. O que se encontra são trabalhos específicos sobre algum objetivo estratégico, eixo ou ação programática do programa, como mostra relatório de avaliação de desenho da política nacional de direitos humanos, produzido pela Universidade Federal de Goiás em parceria com o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos em 2022.

Por meio de Revisão Sistemática da Literatura (RSL), os pesquisadores mapearam 26 artigos que analisam as ações programáticas e/ou diretrizes do PNDH-3 e 10 estudos que consistem de Revisão Sistemática ou um trabalho teórico sobre o PNDH-3. A maioria dos estudos avaliados concentram suas análises nos Eixos Orientadores e Diretrizes, sem enfoque nos Objetivos Estratégicos e Ações Programáticas. Dentre esses estudos, a maior parte deles se propôs a investigar o

Eixo VI “Direito à Memória e à Verdade”, seguido do Eixo III, “Universalizar Direitos em um Contexto de Desigualdades”.

Adicionalmente, os autores observaram a ausência, na maior parcela dos trabalhos, de indicadores e dados; a maioria dos estudos utiliza análise documental e informações provenientes de matérias jornalísticas. Também foi constatado que os trabalhos sobre o PNDH-3, em grande parte, restringem-se às discussões sobre o processo de formulação do Programa, bem como suas repercussões e resultados concretos, e nem sempre possuem um público-alvo de análise bem definido. Por fim, o relatório mostra que o programa prescinde de mecanismos de avaliação mais bem estruturados que possibilitem uma análise confiável e efetiva da política.

Somado aos trabalhos acadêmicos sobre o PNDH-3, a última década foi marcada por avanços importantes na Administração Pública. A título de exemplo, foi instituída a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, por meio do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, pelo qual se estabeleceu a implementação e manutenção de mecanismos, instâncias e práticas de governança com base em evidências. Como desdobramento e com vistas a instrumentalizar essas práticas, foi elaborado o *Guia Prático de Análise Ex Ante* e o *Guia Prático de Análise Ex Post* para avaliação de políticas que, dentre outros, devam ser revisadas, expandidas e/ou aperfeiçoadas.

Paralelo às análises científicas e aos avanços na gestão pública, mudanças socioeconômicas e políticas significativas ocorreram no país no mesmo período. Uma vez que as políticas públicas devem constituir respostas para os problemas e desafios correntes de uma nação, políticas como o PNDH-3, com longo período de vigência, tendem a se tornar menos responsivas e efetivas com o passar do tempo, pelo distanciamento entre a realidade planejada e a atual.

Diante disso, é relevante que esta Comissão acompanhe este programa para avaliar sua adequação e reais impactos no país em 2023.

Conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, 21 de março de 2023.

**Senadora Damares Alves**



SF/23228.47930-03 (LexEdit)